



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RL-O-0103, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 77-2/2021

em favor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0023-95, sediado na Fazenda Brandão, S/N, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **para a atividade de coprocessamento de resíduos líquidos, pastosos, sólidos, calçadistas, borrachas em geral, blends, solos, cascalhos de perfuração e biomassas, não contaminados e contaminados com hidrocarbonetos nos fornos W2 e W3.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:03:11 do dia 15/04/2021, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/04/2024.
02. O código de controle desta licença é **<aca922dcb40b52bd8f71e1ea54d95b8c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 77-2/2021

Código: aca922dcb40b52bd8f71e1ea54d95b8c

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença de Operação refere-se à atividade de coprocessamento de resíduos líquidos, pastosos, sólidos, calçadistas, borrachas em geral, blends, solos, cascalhos de perfuração e biomassas, não contaminados e contaminados com hidrocarbonetos, e biomassas (cascas de urucum, bagaço de cana, palha de milho, sabugo/sementes de milho, caroço de açaí, palha/película/casca de café, fibra de algodão, casca de arroz, cavaco de madeira e casca de coco) nos fornos W2 e W3, no endereço reportado, nas coordenadas UTM DATUM SAD 69 8802978 N / 700581 E.
3. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa está autorizada a receber os resíduos (areia contaminada com óleo) oriundos do derramamento de óleo na costa litorânea do estado de Sergipe e realizar o coprocessamento dos mesmos, com base no teste operacional realizado em 04/11/2019, devendo ser observadas as condicionantes desta Licença de Operação.
5. A empresa deverá paralisar de imediato os procedimentos de coprocessamento quando ocorrer odorização para a atmosfera de gases oriundos do princípio ativo do resíduo, para não promover incômodo à comunidade por aromatização do produto.
6. A empresa deverá cumprir com o Plano de Enquadramento das Emissões de MP e NOx apresentado à Adema, a fim de atender aos limites de emissões estabelecidos pela Resolução Conama nº 436/2011.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Relatório do monitoramento dos parâmetros CO, PCOPs, HCl/Cl₂, HF, dioxinas e furanos e demais parâmetros constantes no Anexo III da Resolução Conama nº 499/2020.
 - Relatório das medidas implantadas pela empresa visando atendimento dos limites de emissões de Material Particulado (MP) e Óxido de Nitrogênio (NOx) estabelecidos na Resolução Conama nº 436/11.
8. A empresa deverá monitorar de forma contínua os seguintes parâmetros: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático e/ou filtro de mangas, vazão de alimentação do resíduo, material particulado, O₂, CO, CO₂, NOx e THC.
9. A empresa deverá apresentar mensalmente o relatório do monitoramento contínuo dos parâmetros elencados na condicionante anterior, acompanhado dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados no monitoramento.
10. A empresa deverá apresentar anualmente relatório de monitoramento dos parâmetros: CO, PCOPs, HCl/Cl₂, HF, dioxinas e furanos e demais parâmetros constantes no Anexo III da Resolução Conama nº 499/2020.
11. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupções, devendo ser observada sua necessária manutenção, em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
12. Paralisar as atividades relacionadas com o coprocessamento dos resíduos quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de coprocessamento dos resíduos não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 491/2018, nº 499/2020, nº 316/02 e nº 436/11.



Licença: 77-2/2021

Código: aca922dcb40b52bd8f71e1ea54d95b8c

Condicionantes

14. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
16. Os resíduos que serão utilizados no coprocessamento deverão ser armazenados em área devidamente licenciada para tal finalidade.
17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como dos resíduos do coprocessamento, deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.